ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-259/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/105881/2011
PROTOCOLO	:	1225299
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 754/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA

FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

É regular o termo de contrato e os termos aditivos formalizados em observância às disposições da Lei 8.666/93.

II – RELATÓRIO

Em exame a formalização dos Termos Aditivos, referente à contratação pública celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, tendo como contratada a empresa ADELA GARCIA ROCHA – ME, visando à prestação de serviços de locação de imóvel, no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Dispensa de Licitação, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular n. 5.2293/2012, bem como a formalização do presente contrato.

Através da Análise ANA-5ICE-6011/2014, a equipe especializada da 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo encontra-se em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.2-DR. JOAOMJ/SUBSTITUTO-7742/2014.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do RI/TC/MS 76/2013.

No decorrer da Execução Financeira da Contratação, observo que o contrato sofreu alterações de *prazo*, formalizadas através de dois (2) Termos Aditivos.

Às fls. 218/219 dos autos consta o 1º Termo Aditivo que teve por objeto prorrogar o período de vigência do contrato Para 02/10/2013, bem como alterou o valor do contrato para R$8.000,00 mensais.

O 2º Termo Aditivo prorrogou a vigência do contrato por mais doze (12) meses, para 02/10/2014 e alterou para R$9.900,00 reais mensais o valor da contratação.

No que se refere à formalização dos Termos Aditivos ao instrumento contratual, verifico que os documentos que os embasam se encontram em conformidade com o descrito nos arts. 57, §4º c/c art. 65, I, "a" e II, "b", 61, parágrafo único e 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o estabelecido na INTC 17/00, vigente à época, no art. 3º, III, da IN/TC/MS n. 34/10 e INTC/MS n. 35/11.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, § 4º, inciso III da RNTC/MS 076/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo n. 754/2011.

É o Voto.

Conselheiro *Waldir Neves Barbosa*

Com o relator.

Conselheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira

Com o relator.

IV – ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 0022, de 25 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, pela regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 754/2011; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros *Waldir Neves Barbosa*, *Ronaldo Chadid e Conselheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira* bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 25 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga